



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 24/9/2012, às 9:41
Paula Teixeira - Mat. 255170

MPV 582

00044

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 25/09/2012	Proposição Medida Provisória nº 582 de 20 de Setembro de 2012.
--------------------	---

Autor Dep. SANDRO MABEL	Nº do prontuário
----------------------------	------------------

1. Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. X ☐ Modificativa	4. X ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------	--	--	---------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

“Art. O artigo 1º da Lei 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

VI – Centro de Formação de Condutores, desde que para aquisição de veículos automotores destinados exclusivamente para a categoria aprendizagem e reciclagem.”

JUSTIFICATIVA

Entendo ser importante do supracitado dispositivo na lei 8.989/1995 como forma de estimular os centros de formação de condutores a renovarem suas frotas de veículos com vistas a aperfeiçoar e a melhorar a capacitação dos futuros condutores de veículos automotivos brasileiros.

O somatório de medidas úteis e proficientes – entre as quais uma boa e adequada educação aos novatos condutores de veículos automotivos – tem como produto final menos feridos, menos mortos e menos acidentes de trânsito.

Motoristas mais conscientes de seus deveres e obrigações no trânsito colaboram para a mudança de cultura e de hábitos ainda presentes, infelizmente, nas ações intempestivas e negligentes daqueles que insistem em abusar da velocidade e de outros meios perigosos na condução de veículos pelas ruas, avenidas e estradas brasileiras.

Nesse passo, o Congresso Nacional e o Poder Executivo, em consonância com a Resolução da Organização das Nações Unidas, que institui a Década de 2011 a 2020 como a Década Mundial das Ações de Segurança do Trânsito, podem contribuir decisivamente com o esforço global para conter e reverter a tendência

crescente de fatalidades e ferimentos graves em acidente de trânsito.

No caso em questão, é possível o estado abdicar de parte de seus recursos fiscais em prol da renovação da frota de veículos das escolas cuja finalidade é educar futuros motoristas de veículos automotores. Escolas bem aparelhadas, por certo, produzem alunos mais preparados.

PARLAMENTAR

Brasília – DF

25 de setembro de 2012

SANDRO MABEL
PMDB/GO

